



**Lei nº 1645/18.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, a Celebrar Convênio com o Estado Do Rio Grande Do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Objetivando a Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da Ordem Pública, da Incolumidade das Pessoas e do Patrimônio Público, pelos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Quando Presentes No Município.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,** com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, autorizada a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, pelos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no município.

**Art. 2º** - O Município de Pau dos Ferros-RN, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, promoverá as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do município, notadamente complementando o custeio das despesas com:

a) Conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- b) Materiais de expediente, higiene e limpeza;
- c) Combustível e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;
- d) Alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;
- e) Pagamento de diárias por desempenho de atividades delegadas aos policiais;
- f) Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional de segurança pública.

**Parágrafo 1º** – Fica facultado ao Município de Pau dos Ferros-RN, mediante a edição de Portaria, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários, unidade gestora, projeto/atividade e fonte.

**Parágrafo 2º** - As despesas decorrentes dos encargos constantes do convênio celebrado, serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Município.

**Parágrafo 3º** – Fica terminantemente VEDADO o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada e a locação de imóveis para uso residencial.

**Art. 3º** - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do convênio serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato deste convênio.

**Parágrafo 1º** - O conselho será constituído pelos os seguintes membros:

- a) Um servidor público municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será seu presidente;
- b) O titular da Unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do ITEP, quando presentes no município;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

c) Um membro do Poder Legislativo do Município, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão quaisquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

**Parágrafo 3º** - Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem. Será emitido parecer "pele aprovação", caso contrário será promovido diligência ao Controle Interno da Municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros -RN, 02 de agosto de 2018.**

**Francisco Augusto de Queiroz**

**Presidente em exercício**